



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 095/12
Processo Administrativo nº 8.519/12

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOTUCATU E A ASSOCIAÇÃO PAIS E AMIGOS DAS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS – APAPE, PARA EXECUÇÃO DO PROJETO “DIGA NÃO AO SILÊNCIO”, QUE TEM POR OBJETIVO A PREVENÇÃO, PROTEÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO EM SAÚDE AUDITIVA.

Pelo presente instrumento de convênio e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu **Prefeito Municipal JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu, portador da cédula de identidade RG nº. 19.683.026 e inscrito no CPF sob nº. 148.207.338-26, e de outro lado a entidade **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DAS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS – APAPE**, associação de assistência social, educativa e de saúde, sem fins econômicos estabelecida nesta cidade na Rua Rodrigo do Lago, 94, inscrita no CNPJ sob nº. 04.298.446/0001-03, neste ato, representada por sua **Presidente EDITH SALVADOR ANTUNES RIBEIRO**, brasileira, viúva, despachante policial, residente e domiciliada nesta cidade, portadora do RG nº. 2.406.374 e inscrita no CPF sob nº. 042.525.948-04, com base no **Processo administrativo nº. 8.519/12**, têm entre justo e avençado o presente instrumento a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1** – O presente instrumento tem por objeto estabelecer condições de parceria entre as instituições supracitadas para a execução do projeto “Diga não ao silêncio”, programa de prevenção, proteção e conscientização em saúde auditiva.

CLAÚSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1** – Para execução do presente Convênio, O Município de Botucatu, através de sua Secretaria de Saúde e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DAS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS – APAPE, terão as seguintes obrigações:
- 2.1.1** – Caberá à PROPONENTE:
- 2.1.1.1** – Manter o projeto desenvolvido de acordo com as diretrizes do Plano Municipal de Saúde e, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado.
- 2.1.1.2** – Assegurar à Secretaria Municipal de Saúde e aos Conselhos, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e a avaliação das metas pactuadas no presente Convênio;
- 2.1.1.3** – Realizar exames de emissões otoacústicas evocadas – “teste da orelhinha”, que é uma triagem auditiva neonatal, junto à maternidade ou hospitais da rede pública e junto aos Postos de Saúde da Rede Municipal.
- 2.1.1.4** – Confecção e distribuição de 2.000 (dois mil) “folders” educativos conscientizando à mães sobre os cuidados necessários com o bebê, no intuito de se evitar problemas de audição, e 2.000 cartões comprobatórios atestando a realização do exame no recém nascido;
- 2.1.1.5** – Prestar assistência multiprofissional especializada às crianças de 0 a 2 anos de idade, com doenças otológicas e em especial às pessoas com deficiência auditiva, com intuito de promover a saúde auditiva e a prevenção de problemas auditivos, articuladas com as equipes da atenção básica e média complexidade.
- 2.1.1.6** – Elaborar programas de atendimentos específicos e terapias às crianças de 02 a 06 anos de idade, que porventura possam apresentar sinais de déficit auditivo, surdez parcial ou total, através de terapias fonoaudiológicas, visando diminuir ou minimizar a perda na capacidade auditiva;
- 2.1.1.7** Promover o apoio e terapia psicológica às mães, com o intuito de estabelecer ações educativas, orientações e atendimentos de proteção e serviço social às famílias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 095/12

Processo Administrativo nº 8.519/12

- 2.1.1.8** – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na cláusula primeira;
- 2.1.1.9** – Prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com os projetos assistenciais desenvolvidos pela PROPONENTE, dispondo de no mínimo uma assistente social para acompanhamento do projeto.
- 2.1.1.10** – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas bancárias e quaisquer outros resultantes do presente convênio, em decorrência da execução do objeto, isentando-se o concedente de qualquer responsabilidade.
- 2.1.1.11** – Apresentar no mês de janeiro do próximo exercício, o demonstrativo da correta aplicação de recursos financeiros transferidos, compatíveis com o Plano Municipal de Saúde, acompanhado do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período anterior, bem como, relação nominal dos atendidos;
- 2.1.1.12** – Recolher ao erário Municipal, os eventuais saldos de recursos repassados e não aplicados salvo se receber autorização expressa do Município, para utilização extemporânea de recursos;
- 2.1.1.13** – Prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editados pelo Egrégio Tribunal de Contas de Estado de São Paulo, a cada 90 (noventa) dias, do recurso repassado;
- 2.1.1.14** – Manter contabilidade e registro atualizados e, em boa ordem, bem como, pela relação nominal dos atendidos à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Convênio;
- 2.1.1.15** – Apresentar relatório mensal das atividades desenvolvidas, bem como, das crianças atendidas de acordo com modelo a ser fornecido pelo Município.
- 2.1.1.16** – Afixar placa indicativa da participação da Prefeitura Municipal de Botucatu, em lugares visíveis, consoante a legislação específica que rege a matéria.
- 2.1.2** – Caberá ao MUNICÍPIO DE BOTUCATU:
- 2.1.2.1** – Repassar em dez parcelas os recursos financeiros para a Associação, a ser pagas da seguinte forma:
- a) 1ª. parcela no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) a ser paga em abril, as demais parcelas no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a serem pagas nos meses subseqüentes, totalizando a quantia de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais);
- b) Os pagamentos serão realizados através de depósito junto ao Banco do Brasil – AG 6510–2 – conta corrente 2.354–X – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DAS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS – APAPE;
- 2.1.2.2** – Supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes à execução do objeto pactuado, em consonância com a legislação vigente.
- 2.1.2.3** – Assistir à Proponente naquilo que for necessário para fiel execução do presente convênio;

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 – O prazo do presente convênio será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período a critério das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – A entidade será apoiada com o valor total de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), durante 09 (nove) meses pela Prefeitura de Botucatu.

Parágrafo Primeiro: Os recursos transferidos à PROPONENTE em função deste Convênio deverão ser depositados no **Banco do Brasil – agência 6510–2 – c/c 2.354–X**, devendo ser aplicados exclusivamente, na execução deste ajuste e nas metas estabelecidas de acordo com o Plano Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo: A PROPONENTE ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

I – No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança em instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazo inferior a 01 (um) mês;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 095/12
Processo Administrativo nº 8.519/12

- II – Computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente no objeto conveniado;
- III – anexar quando da apresentação da prestação de contas, o extrato bancário, contendo movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a ser fornecido pela instituição financeira;
- IV – o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a PROPONENTE a repor ou restituir o numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – As despesas correntes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 0022802 – ATENÇÃO BÁSICA – 2056 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE – 3.3.50.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

6.1 – Reserva ao Município de Botucatu a faculdade de rescindir o presente Convênio, na hipótese de inobservância de qualquer uma das cláusulas, por razões de interesse do Serviço Público, ou ainda, pela inexecução total ou parcial dos serviços necessários, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

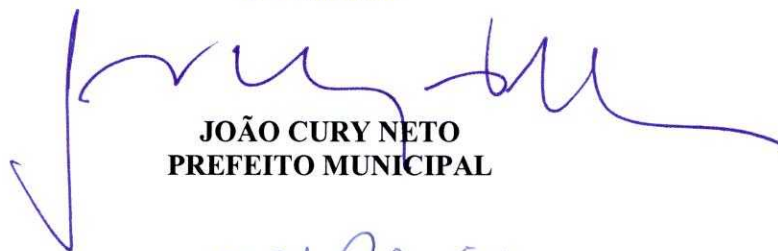
CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

7.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente convênio, em conformidade com a legislação aplicável.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu,

04 MAIO 2012



JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DAS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES
ESPECIAIS – APAPE**

Testemunhas:

1ª 

2ª 